



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**

CNPJ: 13.071.253/0001-06

**DECRETO Nº 0018/2021, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.**

**“Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia, para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19)”, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem da Lei Orgânica Municipal, no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e, ainda,

**CONSIDERANDO** a Declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19).

**CONSIDERANDO** a Declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** a [Portaria GM/MS nº 188/2020](#), que Declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** a [Portaria GM/MS nº 356/2020](#), de 11 de março de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID -19);

**CONSIDERANDO** a **lei 13.979/2020** que estabelece as medidas para enfrentamento ao coronavírus;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**

**CNPJ: 13.071.253/0001-06**

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 170 da Constituição Federal, a ordem econômica tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da defesa do consumidor, a função social da propriedade e a proteção do meio ambiente;

**CONSIDERANDO** que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território;

**CONSIDERANDO** que foi declarado ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Estado da Bahia, através do Decreto Legislativo nº. 2512/2020 de 21 de março de 2020;

**CONSIDERANDO que já foi declarado estado de Calamidade Publica através do decreto nº 11/2020 de 01 de Abril de 2020, até a data de 31/12/2020;**

**CONSIDERANDO** que surgiu uma nova onda de contaminação, inclusive com vírus modificado e com maior poder de agressão;

**CONSIDERANDO** que diante das condições de anormalidade a capacidade de resposta da municipalidade resta comprometida, sendo necessário estabelecer uma situação jurídica especial, para permitir/possibilitar o atendimento às necessidades de excepcional interesse público e prestação de serviços essenciais;

**CONSIDERANDO** que o comitê municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) apontou a necessidade de declaração CALAMIDADE PÚBLICA na Saúde, no sentido de permitir agilidade nas medidas par combater à pandemia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar medidas orçamentárias imprevistas, para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus no Município de Presidente Tancredo Neves;

**CONSIDERANDO** que, segundo os relatos da Secretaria Municipal de Finanças, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a Pandemia do Coronavírus no município, mantendo as ações de prevenção, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica.



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**

CNPJ: 13.071.253/0001-06

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica prorrogado o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, para todos os fins de direito, notadamente os previstos pelo art. 65 da Lei Complementar 101/2000, em todo o território do Município de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia, que se estenderá até 31 de dezembro de 2021.

**Art. 2º.** Ficam mantidas as disposições contidas na Declaração de Estado de Calamidade Pública de que trata o Decreto nº 011, de 01 de abril de 2020.

**Parágrafo único.** Além das medidas já implementadas, o Município poderá instituir quaisquer outras medidas que julgar necessárias, no sentido de atuar na contenção e combate à transmissão do coronavírus (COVID-19) em seu território.

**Art. 3º.** O Poder Executivo solicitará o reconhecimento da permanência do **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia para que produza os fins do disposto no artigo 65 e Incisos, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES**, em 13 de janeiro de 2021.

*Antônio dos Santos Mendes*

**Prefeito Municipal**

*Erivaldo Santos Brito*  
**Secretário Municipal de Saúde**

*Carlos André dos Santos*  
**Secretário Municipal de Finanças**